



RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LINGUAGEM E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes que orientam os pedidos de afastamentos para capacitação em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no Departamento de Linguagem e Tecnologia, referendadas em assembleia docente de 13/07/2015, anexas e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emisso: 29/11/2020 e o codigo de verifica con 3eac 2d628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2015

ANEXO DA RESOLUÇÃO - DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃOEM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Prof. Jerônimo Coura-Sobrinho Profa. Mírian Sousa Alves

Profa. Paula Renata Melo Moreira

Solicitante: Departamento de Linguagem e Tecnologia - CEFET-MG

Comissão: Profa. Alcione Gonçalves

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissoro: 29/11/2020 e o codigo de verificatoro: 3eac2d628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

HISTÓRICO

Nos termos da Portaria Deltec nº 17/2015, de 20/05/2015, e consoante as deliberações tomadas em Assembleia do Departamento de Linguagem e Tecnologia (DELTEC), a Comissão designada pela Portaria reuniu-se nos dias 28 de maio, 23 de junho e 1º de julho/2015 para estudar o tema e redigir as diretrizes solicitadas. Nessas reuniões, levou-se em conta o seguinte:

- 1) a necessidade de se conhecerem os documentos legais que regem a matéria. O secretário dos Conselhos Superiores do CEFET-MG, Sr. Wesley Ruas Silva, foi consultado e indicou os seguintes documentos: a Lei 8112/90 (em especial, o artigo 96-A); a Lei 12772/12 (em especial, o artigo 30); as Resoluções CD 032/89; CD 032/95; CD 045/13, que versam sobre afastamento para capacitação dos servidores públicos federais em pós-graduações *stricto sensu* no País, também aplicáveis a programas de pós-graduação no exterior. Os documentos encontram-se anexados ao processo;
- 2) a necessidade de se adequar à regulamentação federal no que tange à proporção entre professores temporários e efetivos (o limite de professores temporários e visitantes foi definido em 20% do quadro de professores efetivos pelo art. 3º do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014. Por sua vez, o limite de 15% de docentes afastados para capacitação em cada departamento foi estabelecido pelo OF.INT.CIRC.007/2014, de 19 de dezembro de 2014, do CEFET-MG);
- 3) o impacto dos afastamentos para os cursos técnicos, bem como os cursos de Letras, Mestrado e Doutorado, considerando-se orientações e atividades acadêmicas atinentes.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nômero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 29/11/2020 e o côdigo de verifica ô ô: 3eac2d628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

A partir dos itens supracitados, constatou-se que:

- a) A Lei 8112/90 determina que:
- 1. é necessário o mínimo de 3 (três) anos em efetivo exercício na instituição para solicitação de afastamento para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado. Para afastamento relativo a pós-doutorado, o solicitante não pode ter gozado de licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores;
- 2. o docente que gozou de afastamento deve permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido;
- 3. caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade.
 - b) A Lei 12772/12, em seu artigo 30, modifica o item 1 da Lei citada anteriormente, regulamentando que o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112 de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós- graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.
 - c) A Resolução 032/95 recomenda que:
- 1. pedidos de afastamento devem ser solicitados, no máximo, 60 dias e, no mínimo, 15 dias antes do início do semestre letivo previsto em calendário;
- 2. o afastamento deve se dar no interesse da instituição, ou seja, a capacitação deve atender às demandas do departamento. Tal interesse deve ser atestado pela chefia para compor o requerimento do afastamento;
- 3. devem ser comprovadas as condições de substituição para que se dê o afastamento;
- 4. o afastamento deve ser concedido em, no máximo, 2 (dois) anos para mestrado e 3 (três) anos para doutorado, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
 - 5. o início e o término do afastamento devem coincidir com o período letivo;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 29/11/2020 e o codigo de verificator de constant de





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

6. deve-se aguardar em exercício a publicação da portaria de afastamento;

7. o docente afastado deve encaminhar relatório semestral para a instituição/setor apropriado (no caso, a Diretoria de Pesquisa e Pós- Graduação), indicando disciplinas e andamento da tese, bem como outros produtos gerados a partir da pesquisa. Deve também, mensalmente, enviar atestado de frequência assinado pela instituição de capacitação;

8. o docente deve apresentar-se imediatamente ao departamento ao interromper ou finalizar o curso para o qual foi afastado;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emisso: 29/11/2020 e o codigo de verifica con 3eac 2d 628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

9. prorrogações devem ser pedidas, pelo menos, 60 dias antes do término do período de afastamento jáconcedido.

A referida resolução indica, também, como critérios para afastamento:

- a) Tempo de serviço;
- b) Regime de trabalho;
- c) Atividades docentes (currículo);
- d) Prioridades de área.

Entre diversas indicações para melhoria da capacitação dos docentes da instituição, a Resolução CD 045/13 propõe como critérios:

- 1. Participação em grupo de pesquisa;
- 2. Declaração do setor de Recursos Humanos atestando a data de ingresso na instituição e o tempo mínimo para aposentadoria.

Tais regulamentações e indicações foram observadas para produzir as diretrizes que se seguem. Levou-se em conta também a necessidade de capacitar o corpo docente em nível de doutorado para fortalecer os três níveis do Departamento, bem como estimular o pósdoutoramento dos professores, com vistas especialmente à atuação na pós- graduação.

MÉRITO

Considerando-se as determinações das Leis e as indicações das resoluções, a comissão recomenda as seguintes diretrizes para definir o afastamento para capacitação:

- (i) a crescente demanda de pedidos de afastamento feitos por professores do DELTEC;
- (ii) o limite máximo de 15% de professores temporários em relação ao número de professores efetivos.

Mediante a necessidade de se terem docentes qualificados nos três níveis de ensino, estabelecem-se como critérios:

a) que a área de interesse do doutorado/pós-doutorado pretendido deve estar em consonância com as demandas do departamento;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emisso: 29/11/2020 e o codigo de verifica con 3eac 2d 628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

b) que se levem em conta o tempo de efetivo exercício do solicitante na instituição, a produção dos últimos quatro anos, bem como tempo de permanência após o retorno da capacitação;

c) que, para os pós-doutoramentos, professores que atuam em Programa(s) de Pósgraduação *stricto sensu* tenham prioridade;

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 29/11/2020 e o codigo de verifica a construir de construir de





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

- d) que a liberação para afastamento para realização do primeiro pósdoutoramento seja condicionada ao interstício de 5 (cinco) anos, após a finalização do doutorado;
- e) em relação a pedidos de afastamento para pós-doutoramento, seja prioritária a liberação de professores atuantes no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (POSLING) que ainda não tenham pós-doutorado;
- f) que a liberação para afastamento para realização de um segundo ou terceiro pósdoutoramento seja condicionada ao interstício de cinco anos após o término do pósdoutoramento anterior se este foi realizado valendo-se do benefício;
- g) a criação de uma lista semestral (maio e outubro) de previsão de afastamentos, considerando o impacto da liberação na atribuição de encargos didáticos do corpo docente do Departamento;
- h) que, para cada solicitação de afastamento, seja instituída uma comissão formada por pelo menos 3 (três) docentes, para análise do processo. O processo deve conter as informações (marcos regulatórios, relação de docentes afastados datas de início e término do afastamento, coordenação a que pertencem os docentes afastados, situação funcional tempo de trabalho e tempo que falta para requerer aposentadoria) necessárias para a devida análise da comissão;
- i) que o período máximo de liberação para capacitação não exceda 12 (doze) meses para doutorado e pós-doutorado. Mediante nova solicitação, a liberação para doutorado poderá ser feita, novamente, por, no máximo, igual período, levando-se em conta os interesses institucionais;
- j) que a Chefia do DELTEC realize um Plano de Desenvolvimento Departamental (PDD), a ser atualizado anualmente, em que constem as demandas dos três níveis de ensino, no que se refere à capacitação docente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CEFET-MG. A cada processo aberto para solicitação de afastamento, seja anexada uma cópia atualizada do PDD, de forma a viabilizar o trabalho da comissão responsável pela emissão de parecer sobre a referida solicitação.
- k) Casos omissos serão decididos em assembléia do DELTEC.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 29/11/2020 e o codigo de verificato o: 3eac2d628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

São essas as diretrizes propostas por esta Comissão, salvo melhor juízo.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emisso 29/11/2020 e o codigo de verificato con 3eac2d628c





RESOLUÇÃO N� 6 / 2020 - DELTEC (11.55.08)

N� do Protocolo: 23062.031817/2020-52

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente em 29/11/2020 14:11) ROGERIO BARBOSA DA SILVA

CHEFE Matrcula: 1218038

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu nomero: 6, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emisso: 29/11/2020 e o codigo de verificato: 3 eac2d628c